



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

OFÍCIO Nº 004/2021/DDE/ERECHIM/IFRS

Erechim, 17 de fevereiro de 2021.

À DIREÇÃO DO SINASEFE BENTO GONÇALVES

Resposta ao Ofício Nº22/2020

Ao cordialmente cumprimentá-los, reiteramos as estimas com esta representação sindical e com o importante papel que desempenha na *defesa dos interesses da categoria que representa e a luta em defesa da educação pública, gratuita, de qualidade, laica, com referência social e em consonância com os interesses da classe trabalhadora.*

O ano de 2020 foi atípico e significou a necessidade de modificações nas práticas, no fazeres e nas compreensões sobre estas, como esperamos restar esclarecido quanto a temática das Portarias de Colegiado e sua emissão no *campus* Erechim. Primeiramente, importa esclarecer que a Direção de Ensino recebeu o Ofício 22/2020 do SINASEFE e durante a elaboração de sua resposta, recebemos da Pró-reitora de Ensino do IFRS a solicitação de esclarecimento das mesmas questões, indicando se tratar de um questionamento da representação sindical sobre a emissão das Portarias de Colegiado no *campus* Erechim, de forma que **entendemos** inicialmente que o ofício da PROEN nº010/2020 tinha adequadamente respondido a presente demanda. Contudo, após sermos questionados por meio do e-mail quanto a esta temática, em 16 de fevereiro de 2021, compete-nos responder novamente as questões em tela, inicialmente abordando as questões contidas no ofício 22/2020, e na sequência aos questionamentos que constam no corpo do e-mail supracitado.

Quanto ao Ofício 22/2020:

1. Existe alguma normativa ou resolução do campus Erechim que trate dos colegiados dos cursos de nível médio/técnico e superiores?

A organização dos Colegiados de Curso no IFRS está normatizada pela Organização Didática (Resolução nº 046, de 08 de maio de 2015 e alterada pelas Resoluções nº 071, de 25 de outubro de 2016 e nº 086, de 17 de outubro de 2017), nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

Art. 55. O Colegiado de Curso é um órgão normativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é constituído por: I. Coordenador do curso; II. **Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso**; (Grifo Nosso) III. No mínimo, um técnico-administrativo do Setor de Ensino do campus; IV. Pelo menos um representante do corpo discente do curso.

Art. 56. Os Colegiados de Cursos devem observar os relatórios de auto avaliação Institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 57. As reuniões de Colegiado de Curso constituem-se no processo de análise e reflexão sobre o andamento do curso, visando ao aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, envolvendo o Setor de Ensino.

§ 1º. As reuniões do Colegiado dos cursos subsequentes deverão ocorrer em cada período letivo ou em caráter extraordinário. § 2º. As reuniões do Colegiado dos cursos superiores deverão ocorrer pelo menos duas vezes em cada período letivo ou em caráter extraordinário.

No *campus* Erechim existe o REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO DO IFRS CAMPUS ERECHIM (Aprovado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 04, de 09 de janeiro de 2017), que é definido e composto como segue:

Art.2º O Colegiado é um órgão normativo, consultivo e deliberativo de cada curso, que tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFRS. Parágrafo único. Será estruturado um colegiado para cada curso técnico subsequente e superior ofertado pelo IFRS Campus Erechim.

Art.3º Os Colegiados são constituídos por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso;
- III. Pelo menos um representante titular e um suplente do corpo discente do curso, sendo permitido até um representante por turma de ingresso;
- IV. Um representante titular e um suplente do corpo técnico-administrativo do Setor de Ensino do Campus.

§1º Os professores em efetivo exercício - efetivos, temporários e substitutos - que compõem a estrutura curricular do curso são aqueles que ministram os componentes curriculares do semestre em andamento. (Grifo Nosso)

§2º O processo de escolha dos representantes dos discentes é coordenado pelo Setor de Assistência Estudantil, sendo escolhido pelos seus pares pelo menos um representante titular e um suplente do corpo discente do curso.

§3º Os representantes dos técnicos-administrativos são indicados pela Direção de Ensino.

§4º Em cada semestre, a Direção de Ensino encaminha a publicação de portaria específica de composição do colegiado de cada curso, relacionando todos os segmentos e seus representantes.

2. Como o campus tem feito para compor os membros dos colegiados dos cursos?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

Até o semestre 2019/2 o Setor Pedagógico e a Assistência Estudantil elaboraram a relação de membros dos respectivos colegiados e o gabinete da Direção Geral emitiu as Portarias de composição dos mesmos, em observância ao Regulamento supracitado. No ano de 2020, embora já tivéssemos alguns dias de efetivo trabalho docente (calendário acadêmico 2020/1) em andamento, as mesmas não haviam sido emitidas quando da suspensão do calendário acadêmico pelo Conselho Superior do IFRS. Ao menos cinco foram os motivos: 1) atrasos decorrentes a várias chamadas do processo seletivo; 2) de forma que a Equipe da Assistência Estudantil estava tentando organizar as representações com as turmas; 3) ao mesmo tempo em que teve troca na direção de ensino; 4) e com isso uma série de reuniões de estudo e discussão entre os diversos setores do ensino; 5) e o questionamento pelo Setor Pedagógico e pelos Coordenadores de Curso quanto a “semestralidade” da composição dos respectivos colegiados, conforme se explica na sequência.

3. O campus tem expedido Portaria para cada colegiado?

O *campus* Erechim tem emitido semestralmente, até 2019/2, as portarias para os Colegiados de todos os cursos. Contudo, em 2020 conforme acima mencionamos as Portarias de Colegiado não foram emitidas pois quando o faríamos, fomos surpreendidos pela suspensão do Calendário Acadêmico do IFRS, e ao menos até o mês de setembro, não tínhamos clareza do tempo para a referida retomada das atividades. Acima referi ao “questionamento pelo Setor Pedagógico e pelos Coordenadores de Curso quanto a “semestralidade” da composição dos respectivos colegiados”, pois a única norma que estabelece a emissão de Portarias para Colegiado de Curso, a Resolução nº 04/2017 do Conselho do Campus Erechim, ao definir “professores em efetivo exercício” acrescenta uma restrição – **são aqueles que ministram os componentes curriculares do semestre em andamento** – inexistente na Organização Didática do IFRS.

Foi perante a discussão e o questionamento acima sobre a necessidade de emissão semestral de Portarias de Colegiados, que a Direção de Ensino e os Coordenadores de Curso resolveram manter a vigência das Portarias de 2019/2 até esclarecimento da questão, surpreendidos, contudo com a suspensão do Calendário Acadêmico. Destacamos que nem a Organização Didática, tampouco a citada pelo ofício do SINASEFE, Resolução 098A de 17 de dezembro de 2013 do CONSUP, trazem a Portaria de Colegiado como único (em verdade nem a citam) documento comprobatório da participação docente nos Colegiados de Curso, e nesse sentido, destacamos que Atas, Declarações, Atestados dentre outros documentos, também são comprobatórios em termos do pertencimento e da atuação dos membros de determinado Colegiado ou Conselho. **Entendemos a necessidade legal da emissão de Portarias, mas**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

sua não emissão em determinado período não impossibilita a comprovação, tampouco a atuação do Colegiado.

Após o posicionamento do SINASEFE, bem como o diálogo com a PROEN, a Direção de Ensino na última reunião com os Coordenadores de Curso (janeiro de 2021) acordou que esperaríamos a aprovação pelo Conselho Superior pela Retomada do Calendário Acadêmico 2020/1 para a devida emissão das novas Portarias de Colegiado, considerando não a ideia de “novo semestre”, mas na alteração das composições para não contrariar o que está estabelecido na Organização Didática. Encaminharemos ao *conselho* de Campus uma solicitação de Revisão da Resolução 04/2017, conforme expresso anteriormente.

4. Tem sido feita a recomposição de membros em situações de vacância?

Durante o ano de 2020 enquanto as atividades acadêmicas estavam suspensas não foram realizadas alterações nos Colegiados de Curso, continuando a composição de 2019/2. Período este que foram realizadas inúmeras reuniões com os diversos seguimentos, mas que especificamente os colegiados não se reuniram, e se o fizeram, mantiveram suas composições. A situação foi modificada significativamente quando da Aprovação da Resolução nº038/2020 para oferta das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNPs), de forma que os Colegiados de Curso foram recompostos enquanto representação discente, mantendo-se todas as demais representações, e de forma mais “ampliada” se integrou todos os **professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso**.

Note-se que se a não emissão de Portaria contrariou a Resolução 04/2017 do Conselho de Campus, a sua emissão restringiria composição prevista pela Organização Didática do IFRS. Assim, para a definição das APNPs participaram das reuniões de Colegiado de Curso todos os docentes, e ao menos um representante discente por ano de ingresso. Foram estes os convocados, acrescidos na condição de convidados os discentes membros do Diretório Acadêmico. Quando respondemos que optamos por uma compressão mais “alargada” do Colegiado de Curso para o estudo, análise e definição das APNPs, não significa que algum docente não pode participar, mas que com determina a Organização Didática do IFRS, que todos foram convocados e tiveram seu espaço de manifestação e voto assegurados. Esta participação está amplamente documentada e registrada pelas trocas de e-mails entre as Coordenações de Curso e os diversos segmentos, e mais, pode ser conferida nas Atas dos Colegiados de Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

É importante ressaltar que as portarias são documentos comprobatórios das composições dos colegiados. Sem portaria não há comprovação de quem realmente faz parte do colegiado. Não há como considerar as deliberações feitas por pessoas que não estão oficializadas em uma comissão ou conselho.

A Direção de Ensino está de acordo que as Portarias são documentos comprobatórios das composições dos Colegiados de Curso, muito embora não sejam os únicos documentos para esta comprovação, e ainda, nem mesmo são previstos como tal na Resolução 098A/2013 e na Organização Didática do IFRS. Assim, com a retomada do calendário acadêmico 2020/1 prevista para a próxima semana, as respectivas Portarias serão emitidas. Mas as deliberações das diversas “pessoas” estão registradas nas diversas Atas dos diversos Colegiados de Curso, e podem ser comprovadas por atestados ou declarações das respectivas Coordenações de Curso e/ou da Direção de Ensino.

Além disso, servem para comprovar a participação dos/as servidores/as nas comissões. Ademais, no caso dos docentes podem ser utilizadas para pontuar no processo de progressão, conforme consta na Página 15 do Regulamento 98A de 17 de dezembro de 2013.

Na página 15 do Regulamento para a Progressão Docente, Resolução 98ª/2013, consta a participação em Colegiados de Curso como exercício de gestão acadêmica, no item 3.2, com pontuação por mês de exercício. Destaca-se novamente, que não consta que a Portaria seja o único documento que comprove esta participação. Desta forma, como garantia dos direitos dos docentes, a Direção de Ensino se compromete em dialogar com a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do *campus* Erechim a fim de encontrar o melhor instrumento para a comprovação deste período de 2020 em que as Portarias não foram emitidas, seja por meio de observações nos encargos didáticos a serem emitidos, sejam por atestados ou declarações.

Sobre os questionamentos do e-mail de 16 de fevereiro de 2021:

1. Qual é o impedimento legal identificado pelo campus em emitir portarias dos colegiados com a interrupção do calendário acadêmico?

Conforme exposto anteriormente, o impedimento foi temporal, ou seja, quando da suspensão do calendário acadêmico no mês de março ainda não tínhamos por questões burocráticas emitido as respectivas Portarias de Colegiado. Ainda, o questionamento inicial sobre a restrição de docentes efetivos definidos como **“aqueles que ministram os componentes curriculares do semestre em**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

andamento como evidente restrição a **“professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso”**, no contexto das APNPs, torna questionável a prática de emissão semestral, o que implica na necessidade de revisão de normativa local. O simples fato de algo corriqueiramente ser feito de determinada forma, não torna o feito correto ou a única forma possível, e o impedimento temporal ocorreu devido a constatação da necessidade de correção desta prática em desacordo com a Organização Didática do IFRS.

2. De acordo a Pró-Reitoria de Ensino do IFRS, constante no Ofício 10/2021, grifo nosso: “O entendimento da Pró-reitoria de Ensino é de que, tal como dispõe a Organização Didática, os colegiados de curso deverão ser constituídos pelo conjunto de professores, em efetivo exercício, que compõem a estrutura curricular do curso.” . Todos os professores que compõem a estrutura curricular dos cursos no ano de 2020, constavam na Portaria 2019/2?

Quanto ao ano de 2020 e a composição e ao registro dos Colegiados de Curso, muito embora não tenham sido emitidas as respectivas Portarias, todos os docentes em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular dos cursos participaram e foram convocados pelas Coordenações de Curso para participar, discutir e definir as APNPs. O mesmo não se pode dizer dos períodos anteriores, pois de acordo com a Resolução 04/2017, eram membros dos Colegiados de Curso e por isso constavam nas Portarias de 2019/2, por exemplo, somente os docentes que ministravam componentes curriculares nesse semestre. Esta compreensão de Colegiado de Curso, é incompatível com as atribuições da Resolução 038/2020 para a oferta de APNPs.

3. As APNPs se referem às disciplinas das grades curriculares 2020/1 (1º ciclo) e 2020/2 (2º ciclo). Elas foram normatizadas pela Resolução Consup 38/2020, que delegava aos colegiados diversas tarefas para o planejamento, organização e avaliações das mesmas. Portanto, exigindo um trabalho maior e responsabilidade maiores por parte dos colegiados. Qual foi o motivo que levou a gestão do campus Erechim a não dar oportunidade a todos os professores que haviam assumido disciplinas no início de 2020 participarem dos colegiados dos cursos? Havia alguma razão, por exemplo, de não deixar os professores que justificaram a não possibilidade de oferta de disciplina na modalidade remota, de participarem dos colegiados?

Este é um entendimento equivocado. Não houve restrição, mas a ampliação na participação e na atuação dos docentes nos Colegiados de Curso em 2020 e por ocasião das APNPs. Quando tratamos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

de uma "**compreensão alargada**" estamos nos referindo ao que está na Organização Didática do IFRS, e não na restrição que identificamos e questionamos na normativa local. Todos os docentes, de semestres pares e ímpares, foram convocados pelas Coordenações de Curso a estudar, propor e analisar os componentes curriculares do curso. Conforme mencionado, as Atas dos Colegiados de Curso são vastos suportes documentais para comprovar a participação e/ou justificativa de não participação de todos os docentes. Outra questão que exemplifica isso é que, em alguns cursos, foram ofertadas um significativo percentual de Componentes Curriculares que não estavam previstos para 2020/1 e 2020/2, como forma de minimizar os prejuízos aos discentes. Como a Resolução 038/2020 estabeleceu prerrogativa de análise aos docentes, mas de aprovação e deliberação aos Colegiados de Curso, tivemos em alguns casos – e isso é natural – a não aceitação por parte de alguns Colegiados de Curso de justificativas consideradas insuficientes para a não oferta de determinados componentes curriculares, e assim, da definição pelo Órgão Colegiado de outros docentes habilitados a ministrar determinados componentes e que consideram isso possível. Contudo, há de observar que participar não significa decidir ou impor sua vontade individual, de forma que foi garantido a participação, o direito a justificativa de oferta e de não oferta de componentes curriculares, e de persuasão dos demais membros, mas nem todas logram êxito nisso, afinal, é um colegiado e neste por mais questionável que possa ser, a maioria decide.

4. Todos os representantes discentes dos colegiados, constantes das Portarias 2019/2 também estavam apto a participarem das reuniões?

Os Coordenadores de Curso convidaram/convocaram todos os discentes que em 2019/2 eram membros dos Colegiados de Curso, e ainda, incentivaram a participação de ao menos um discente de cada ano de ingresso, com a finalidade de ter maior pluralidade e diversidade de situações e análise. Toda a composição e ou substituição de discentes foi registrada e consta nas respectivas Atas de Colegiado de Curso.

5. O Regulamento dos Colegiados de Cursos do Campus Erechim (Resolução nº 04, de 09 de janeiro de 2017), no §1º do Art 3º diz: “Os professores em efetivo exercício - efetivos, temporários e substitutos - que compõem a estrutura curricular do curso são aqueles que ministram os componentes curriculares do semestre em andamento”. Se teve um mês de aula do calendário acadêmico 2020 e depois todas as decisões dos trabalhos das APNPs, por que não foram emitidas as portarias?



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

Esta questão já foi abordada e respondida anteriormente. Cabe enfatizar novamente que cumprir a Resolução nº 04/2017 seria a “razão”, conforme questiona a pergunta 03 respondida anteriormente, para não dar oportunidade a todos os professores que haviam assumido disciplinas no início de 2020. Embora tivemos alguns dias de aula, em 2020 foram repetidas as chamadas do Processo Seletivo e uma teve uma demora para a definição das turmas, o que atrasou o trabalho da Assistência Estudantil em organizar as representações discentes. Ademais, quando das APNPs para não restringir e impossibilitar a participação de docentes que ministram disciplinas em outro semestre que não o 2020/1, as Coordenações de Curso registraram em suas respectivas Atas de Colegiado a participação de todos os docentes, conforme já expresseo.

6. O Regulamento dos Colegiados de Cursos do Campus Erechim (Resolução nº 04, de 09 de janeiro de 2017), no §4º do Art 3º diz: “Em cada semestre, a Direção de Ensino encaminha a publicação de portaria específica de composição do colegiado de cada curso, relacionando todos os segmentos e seus representantes.”. Por que o regulamento interno não foi cumprido?

Embora em todo o questionamento do SINASEFE esteja presente a necessidade da Emissão das Portarias de Colegiado, novamente enfatiza-se que nem a Resolução 098A que é de 2013, tampouco a Organização Didática que é de 2015 e com alterações de 2017, trazem a Portaria como documento ou único documento para a composição destes órgãos. Estamos de acordo com a sua necessidade e urgência de emissão, mas isso por analogia a outros procedimentos e atribuições legais no âmbito do serviço público federal, não por expresseo condicionamento do regramento dos Colegiados de Curso conforme mencionado.

De fato, a Resolução 04/2017 do Conselho do *campus* Erechim coloca esta obrigação de emissão de Portaria, mas também interpreta de forma restritiva quem compõe este colegiado. Ainda, não encontramos nem na Resolução 094/2019 do Conselho Superior do IFRS que trata das atribuições dos Coordenadores de Curso, tampouco na Resolução 054/2017 que estabelece o Regimento dos *Campi* do IFRS, que a existência de Portaria de nomeação seja o documento, muito menos exclusivo, para a participação e legitimação de membros como integrantes de Colegiados de Curso. Salve engano, não emitir as Portarias neste contexto e possibilitar a participação mais “ampliada” dos docentes parece um “mal menor”, se é que isso exista, em relação a emitir uma Portaria com todos os docentes como trata a Organização Didática, e não respeitar desta forma o que a Resolução do *campus* Erechim conceitua como docentes efetivos: **“são aqueles que ministram os componentes curriculares do semestre em andamento”**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

Outro questionamento possível, para o qual a análise e contribuição do SINASEFE seria importante, é a atribuição a Direção de Ensino conforme o Art. 3, §4º da Resolução 04/2017 que determina que “em cada semestre, a Direção de Ensino encaminha a publicação de portaria específica de composição do colegiado de cada curso, relacionando todos os segmentos e seus representantes”. Esta questão está intrinsecamente relacionada ao questionamento do porquê a gestão do ensino do campus não encaminhou os nomes para a composição das respectivas Portarias. Mesmo que já tenhamos demonstrado a problemática da semestralidade, também a competência da Direção de Ensino para esta indicação parece contraditória com as competências e atribuições dos Coordenadores de Curso mencionada na Resolução 094/2019 no qual o Conselho Superior do IFRS afirma sobre As Atribuições Específicas dos Coordenadores dos Cursos Superiores de Graduação no Art 3º, a saber: “- Compete especificamente aos Coordenadores dos Cursos Superiores de Graduação do IFRS: I. Submeter, ao Colegiado do Curso, as pautas relativas à Coordenação de Curso; II. Convocar e coordenar as reuniões do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE) e do Colegiado de Curso; [...]”. Assim, parece claro que embora formalmente seja o Gabinete da Direção Geral que emita as respectivas Portarias, a gestão didático-pedagógica do curso é uma atribuição da Coordenação de Curso (conf. Art. 1º), de passo que se torna inviável a Direção de Ensino controlar – *ad extra* – o mandato e a efetiva participação dos diversos segmentos em cada Colegiado de Curso. *Ad extra*, pois conforme a Organização Didática do IFRS a Direção de Ensino – personificada na função de um servidor designado– não consta como membro nato ou elegível para compor os próprios Colegiados de Curso; a recordar o Art. 5: [...] “O Colegiado de Curso é constituído por: I. Coordenador do curso; II. Professores em efetivo exercício que compõem a estrutura curricular do curso; III. No mínimo, um técnico-administrativo do Setor de Ensino do campus; IV. Pelo menos um representante do corpo discente do curso”. Para a manutenção da autonomia e das prerrogativas institucionais dos Colegiados de Curso, compete em nosso entendimento aos Coordenadores de Curso a gestão dos mesmos, e desta forma, a indicação de membros e a solicitação de Portarias quando julgar, com base na legislação vigente, oportuno e necessário.

Desta forma, espera-se ter respondido aos questionamentos da Direção do SINASEFE, sobretudo em esclarecer que em nenhum momento houve restrição, mas sim a ampliação da participação de todos os segmentos, sobretudo dos docentes. Nos comprometemos: a) emitir as Portarias de Colegiado 2020/1 por Ocasão da Retomada do Calendário Acadêmico do IFRS; b) solicitar ao Conselho de Campus a modificação da Resolução 04/2017; c) dialogar com a CPPD para a emissão pelo Departamento de Ensino de Documentos (atestados, declarações) que comprovem a efetiva participação dos docentes nos Colegiados de Curso para efeitos de progressão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Erechim
Departamento de Ensino

Ademais, consideramos a atuação da representação sindical de fundamental importância para a garantia dos direitos dos servidores da educação, missão para a qual nos colocamos à disposição para esta e outras pautas. Contudo, também é necessário avançarmos no diálogo mais aproximado e nas referidas questões, mas sobrevestes a evitar a triangulação servidor/sindicato/direção. Parece-nos muito negativo quanto em uma instituição pública, de gestão democrática, recebamos solicitações de esclarecimento como a em tela diretamente do SINASEFE, ou seja, sem ao menos o servidor reclamante ter mencionado ou solicitado informações e/ou esclarecimentos a sua chefia imediata, a gestão de ensino, ou mesmo a Direção Geral do *campus* Erechim. Mas a atuação profissional e a atuação sindical são complementares, de passo que temos a confiança de que a presente demanda não objetiva escusas individuais, mas sim o bem coletivo da categoria docente e neste caso, do bom andamento das deliberações colegiadas.

Atenciosamente,

GIOVANE RODRIGUES JARDIM
Diretor do Departamento de Ensino

DENISE OLKOSKI
Diretora Substituta do Departamento de Ensino